

ATA DE CONTINUIDADE DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2016

Às nove horas do dia dez de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões da DME Distribuição S/A – DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 014/2016, Marilene Santiago Coutinho (Presidente), Fábio de Magalhães (membro efetivo) e Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo), para sessão de abertura da Concorrência nº. 004/2016, que tem por objeto a **contratação de empresa para substituição de painéis e equipamentos de proteção e controle da SE Interligação conforme especificação técnica ET 07-02-237, Comprometimento Orçamentário nº. 4373/2016 e Termo de Referência nº. 201/2016 e demais anexos**. Vale lembrar que a Presidente suspendeu a sessão para diligenciar junto ao apoio técnico sobre os atestados apresentados pelas licitantes e outros apontamentos feitos em sessão. Desta forma, no dia 01/02/2016 a Comissão reuniu-se com o apoio técnico para a referida análise. Logo após, foi agendada nova data para dar continuidade ao certame, que foi comunicada a todas as licitantes através de e-mail com lidas impressas e juntadas ao processo. Até o horário designado no ato convocatório, estavam presentes na sessão as seguintes empresas: **1) GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.** representada pelo Sr. Felipe Rodrigues Fernandes, já credenciado na sessão anterior; **2) SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** representada Claudia Conceição de Souza Luiz, devidamente credenciada; **3) TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.** representada pelo Sr. Emerson Wagatuma, devidamente credenciado. As demais licitantes não enviaram representantes na sessão. Vale ressaltar que os envelopes de propostas comerciais das empresas participantes continuam devidamente lacrados e protocolados, em poder da CPL. Assim, após análise feita pela CPL e apoio técnico constatou-se que: **1) LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Com relação ao apontamento feito pela Grid, onde seu representante alegou que o contrato social apresentado não está com data atual, a Comissão promoveu diligência e recebeu e-mail da LOGIX em 26/01/2017, impresso e juntado ao processo, comprovando que a alteração contratual registrada em 26.10.2015 foi a última, tal qual a apresentada na documentação de habilitação desta empresa. Desta forma, a LOGIX atendeu às exigências editalícias. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante atendeu às exigências editalícias, rubricando todos os documentos. Desta forma, o apontamento feito pela licitante Toshiba alegando que a LOGIX não atendeu ao item 6.3.2.5.3. (i) letra c) do Edital não procede. **2) STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Com relação ao apontamento feito pela GRID, onde seu representante alegou que a STD não atendeu ao item 6.3.2.2.4. (CND municipal), a CPL fez diligência referente a certidão apresentada no envelope de documentação no site www.licitacao.com.br/apoio-juridico/duvidas-sobre-licitacao/509-habilitacao-certidao-municipal.html, através da qual foi comprovado que a licitante atendeu às exigências editalícias. Ocorre que a certidão apresentada no certame foi emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF, o que demonstra quitação total dos tributos, devido ao fato desta licitante estar situada no Distrito Federal, conforme pode ser percebido nas explicações contidas em consulta orientativa feita em "Zênite fácil", material impresso e juntado ao processo. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante não atendeu o item 6.3.2.5.3. (i) letra c) do Edital. Portanto, o apontamento feito pela Licitante TOSHIBA alegando que a STD não atendeu integralmente ao item 6.3.2.5.3. procede. **3) GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.** – cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante não atendeu o item 6.3.2.5.3. (i) letra c) do

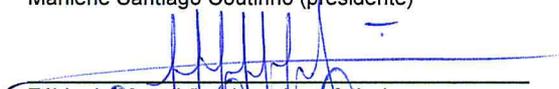
Edital e, também, não apresentou vínculo do RT com a Licitante, nem a Certidão de quitação da pessoa física no CREA, em desacordo com o exigido nos itens 6.3.2.5.2. e 6.3.2.5.6 do Edital. **4) SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Com relação ao apontamento feito pela GRID, onde seu representante alega que a SEMI não enviou CND imobiliária, a CPL fez diligência no site www.prefeitura.sp.gov.br, impressa e juntada ao processo, e verificou que a CND unificada apresentada compreende apenas débitos mobiliários. Desta forma, como a SEMI enviou as certidões mobiliárias e imobiliárias, atendeu ao item 6.3.2.2.4. do Edital. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante atendeu às exigências editalícias. Portanto, no que se refere ao apontamento feito pela Licitante TOSHIBA de que a SEMI não atendeu ao item 6.3.2.5.3. não procede. **5) ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Com relação ao apontamento feito pela GRID, onde seu representante alegou que a ELTMAN não enviou CND imobiliária, a CPL fez diligência no site www.prefeitura.sp.gov.br, impressa e juntada ao processo, e verificou que a CND unificada apresentada compreende apenas débitos mobiliários. Desta forma a ELTMAN atendeu ao item 6.3.2.2.4. do Edital. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante atendeu às exigências editalícias. Com relação ao apontamento feito pela Licitante TOSHIBA alegando que os atestados apresentados pela ELTMAN estavam acervados, porém, sem a chancela do CREA, a CPL fez diligência através da internet para verificação da autenticidade dos mesmos e constatou que são válidos, conforme impresso do portal do CREA-SP juntado ao processo onde consta os dizeres; "Atenção: o registro de um atestado se dá pela vinculação à certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará as ARTs a ele correspondentes, assim não necessitando de carimbo ou chancela". Além disto, entrou em contato telefônico pelo nº (11) 99653-2058, com o Sr. Marco Antonio Bruschinelli Lima na empresa ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., e confirmou a autenticidade das informações contidas no atestado apresentado. Ainda, enviou e-mail para a Sra. Cinara no CREA-MG, impresso e juntado ao processo. Sendo assim, o apontamento feito pela SEMI alegando que a ELTMAN não atendeu ao item 6.3.2.5.3. não procede. **6) TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. No que se refere à qualificação técnica, com relação ao item 6.3.2.5.3, a licitante atendeu às exigências. Entretanto, no que se refere ao item 6.3.2.5.2., o apoio técnico verificou a documentação e constatou que esta licitante não apresentou a Certidão de registro da pessoa física no CREA da região onde está situada a participante, neste caso, Curitiba-PR. Portanto, o apontamento feito pela SEMI alegando que a TOSHIBA não atendeu ao item 6.3.2.5.2. procede. **7) A. SHUNT ENGENHARIA LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista. Entretanto, com relação à qualificação econômico-financeira, esta Licitante enviou certidão negativa de falência emitida em 17.10.2016 com validade até 15.01.2017, portanto, não cumpriu o exigido no item 6.3.2.4.1 do Edital. Com relação ao apontamento feito pela GRID, onde seu representante alegou que a SHUNT não enviou CND imobiliária, a CPL fez diligência no site www.prefeitura.sp.gov.br, impressa e juntada ao processo, e verificou que a CND unificada apresentada compreende apenas débitos mobiliários. Desta forma a SHUNT não atendeu ao item 6.3.2.2.4. do Edital. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante atendeu às exigências editalícias. **8) JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.** - cumpriu com todas as exigências editalícias quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. No que se refere à qualificação técnica, o apoio técnico verificou toda a documentação e constatou que esta licitante não atendeu ao item 6.3.2.5.3. (i) letra c) do Edital. e não apresentou a Certidão de quitação da pessoa física no CREA, em desacordo com o item 6.3.2.5.2. Portanto, os apontamentos feitos pelas Licitantes TOSHIBA e SEMI de que a JPW não atendeu este item procedem. Desta forma a Comissão declarou como HABILITADAS as empresas: **1) LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA.;** **2) SEMI**

ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.; 3) ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. e INABILITADAS: 1) STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A; 2) GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.; 3) TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.; 4) A. SHUNT ENGENHARIA LTDA.; 5) JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. Diante disto, a Presidente da CPL indagou as Licitantes presentes da intenção de recorrer no que condiz a Fase Habilitatória, sendo que a empresa SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA declarou não ter a intenção de interpor recursos, entretanto, as licitantes GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA e TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA declararam ter intenção de interposição de recursos quanto a esta fase. Sendo assim, fica designado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município. Vale dizer que, apesar do item 12.2 exigir que os recursos sejam enviados via correios ou protocolados na recepção da DMED, visando facilitar o processo, a Comissão em comum acordo decidiu por aceitar os recursos enviados através de e-mail a ser enviado para mramos@dmedsa.com.br. Nada mais havendo para constar na presente Ata, a mesma foi assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº. 014/2016), apoio técnico e representantes presentes.

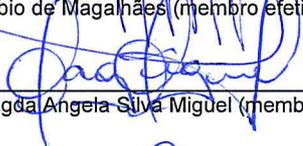
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (PORTARIA 014/2016)



Marilene Santiago Coutinho (presidente)

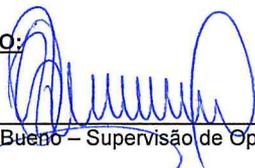


Fábio de Magalhães (membro efetivo)

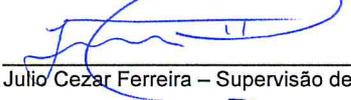


Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo)

APOIO TECNICO:



Richard Martins Bueno – Supervisão de Operação/Distribuição da DMED

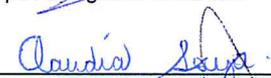


Julio Cezar Ferreira – Supervisão de Sistema/Geração da DMED

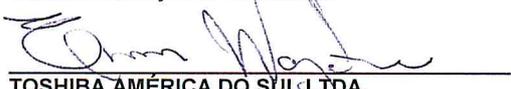
REPRESENTANTES:



GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.
Felipe Rodrigues Fernandes



SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
Claudia Conceição de Souza Luiz



TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.
Emerson Wagatuma